

TERMO DE COMPROMISSO PARA PARTICIPAÇÃO

PARTES:

ESCOLA DE ARTES VISUAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, representada por seu Diretor, Frederico Moraes que este assina, neste ato denominada I Bienal de Escultura ao Ar Livre do Rio de Janeiro e o ARTISTA:

Nome RUBEM VALENTIM

Endereço SHIS - QI 7 - CONJUNTO 13 - CASA 01 - LAGO SUL - BRASILIA, DF

CIC 000 493 361 - 34

CEP 71.600

O EVENTO

Artigo 1º

A I Bienal de Escultura ao Ar Livre do Rio de Janeiro realizar-se-á na Escola de Artes Visuais, localizada no Parque Lage, com a definição que lhe foi dada pelo respectivo Regulamento, de 26 de novembro de 1988 a 26 de fevereiro de 1989.

Artigo 2º

A distribuição das esculturas nos espaços da mostra será definida pelo curador geral, Frederico Moraes, tendo como consultor técnico Gerardo Vilaseca e um representante do IBDF no Rio de Janeiro.

OS COMPROMISSOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS

Artigo 3º

À ESCOLA DE ARTES VISUAIS incumbe a cessão de espaço da mostra conforme o regulamento da I Bienal de Escultura ao Ar Livre do Rio de Janeiro. A escolha de áreas não mencionadas no mapa do Parque Lage publicado no Regulamento deverá ser previamente aprovada pela Escola de Artes Visuais, pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, conforme artigo 3º, parágrafo 1º do Regulamento/Das Manifestações.

Parágrafo Único

Todo e qualquer trabalho que implique em modificações da topografia do terreno e do calçamento, ou o emprego das árvores como suporte, deverá ser previamente aprovado pela Escola de Artes Visuais, pelo IBDF e pelo Departamento de Parques e Jardins da Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme o artigo 3º, parágrafo 1º do Regulamento/Participação.

Artigo 4º

A ESCOLA DE ARTES VISUAIS responsabilizar-se-á pela segurança das peças expostas, porém isentando-se de possíveis danos causados pela não resistência dos materiais às condições ambientais, conforme artigo 2º, parágrafo 1º, do Regulamento/Participação.

Artigo 5º

A ESCOLA DE ARTES VISUAIS através da Associação dos Amigos da Escola de Artes Visuais, dará ao artista participante, a título de ajuda de custo, a quantia bruta de 725,97 OTNs, entregues em três parcelas vencíveis nos dias 15/09, 05/10 e 05/11 do corrente ano.

OS COMPROMISSOS DO ARTISTA

Artigo 6º

O artista se obriga a participar do evento, pelo prazo estipulado no Regulamento, em caráter irrevogável e conforme o projeto aprovado pelo júri da I Bienal de Escultura ao Ar Livre.

Parágrafo Único

Quaisquer modificações que se pretendam introduzir no projeto, de caráter estético, estrutural, de iluminação ou outras correlatas que não constem da maquete enviada pelo artista selecionado e/ou convidado pelo júri, deverão ser previamente aprovados pelo curador geral da amostra, que, para isso, fará consultas aos demais jurados e ao consultor técnico.

Artigo 7º

É da responsabilidade total do artista o bom funcionamento e manutenção das peças de sua autoria durante a realização da I Bienal de Escultura ao Ar Livre do Rio de Janeiro. O artista deverá responder pelo laudo técnico (cálculo estrutural quando necessário) dado por um especialista comprovando que a peça preenche todas as normas técnicas de segurança vigentes no país.

Artigo 8º

O artista promoverá, por sua conta e risco, as montagens especiais, devendo responder pelos serviços e materiais que não sejam compromisso da ESCOLA DE ARTES VISUAIS.

Artigo 9º

O artista se obriga a permitir, sem ônus de pagamento de quaisquer direitos, a divulgação da obra pela Escola de Artes Visuais, por todos os meios, para divulgação do evento. Neste sentido, deverá enviar à direção da Escola, para inclusão no catálogo, e em peças publicitárias, de no mínimo, três fotografias suas, além de catálogos, currículo e textos críticos, ou, na ausência destes últimos, de um depoimento sobre seu trabalho de 10 a 15 linhas.

Parágrafo Único

Currículos, textos críticos ou depoimentos serão reduzidos e padronizados para atender às necessidades gráficas do catálogo e ao espaço disponível no mesmo.

Artigo 10º

As citações de patrocínio e de apoio por parte de empresas e entidades públicas ou privadas, de órgãos públicos ou pessoas físicas no âmbito da exposição e nos catálogos respectivos, estarão sujeitas às normas estabelecidas pela ESCOLA DE ARTES VISUAIS.

Parágrafo Único

Estas normas incidirão igualmente sobre a publicação por inicia

tiva do artista ou patrocinador, de catálogos, folhetos ou cartazes referentes a quaisquer das obras expostas e seus autores.

Artigo 11º

Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, sede da I Bienal de Escultura ao Ar Livre do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, para resolver quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 1988

Frederico Morais

Frederico Morais
Curador Geral

Rubem Valentim

Artista